

CONARQ

OGU – AGOSTO - 2014

Experiência Internacional

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19):**

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Experiência Internacional

- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13):**

“Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)”.

Experiência Internacional

- **Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4):**

“O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

-

Experiência Internacional

- **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19):**

“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”.

Nossa realidade

- XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:
 - II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

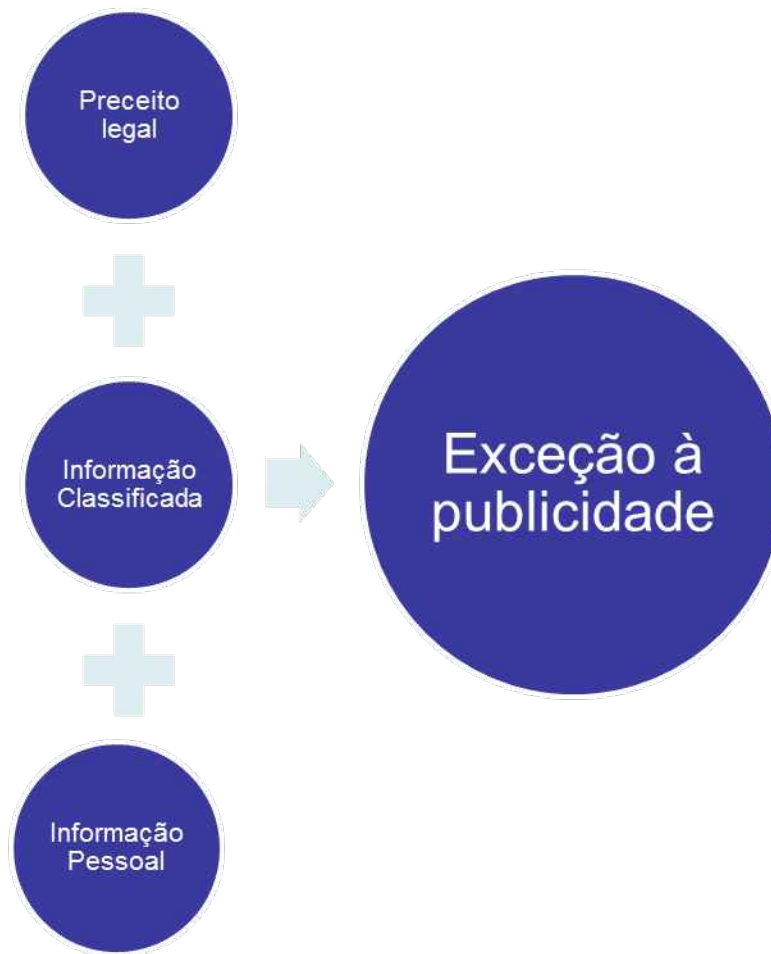
Interessado

- Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:
 - II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
 - I

- Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

- Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Exceção à Publicidade



Ativa

Passiva

Pro ativa

Classificação

- Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

- Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Restrição de acesso

- Art. 31
- § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
 - I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
 - II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Outra solução

- artigo 7º.
- Paragrafo 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Problemas existentes

E-mail

Documentos
classificados

Informação
primária, íntegra,
autêntica e
atualizada

Condutas ilícitas – art. 32

Recusar-se,
retardar

Fornecer incorreta,
incompleta ou
imprecisa

Utilizar
indevidamente,
subtrair, destruir,
inutilizar, desfigurar,
alterar ou ocultar

Dolo ou má fé na
análise do pedido
de acesso

Divulgar ou permitir
acesso a
informação sigilosa
ou pessoal

Condutas Ilícitas

Impor sigilo em benefício próprio ou de 3o

Ocultar da revisão da autoridade superior informação para benefício próprio ou de outrem

Destruir ou subtrair por qualquer meio documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por agentes do Estado.

Obrigado
Gilberto Waller Júnior
Ouvidor-Adjunto
Tel: 20206782
Email: gilberto.waller-
junior@cgu.gov.br